

Cria Unidade Fiscal Padrão e altera dispositivo do Código do Município.

A Câmara Municipal de Moema, Minas Gerais, por seus representantes decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os tributos e multas previstos na legislação Municipal, passarão a ser baseados em múltiplos e submúltiplos de uma unidade chamada "UNIDADE FISCAL PADRÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEMA", sob a sigla UFPMM.

Parágrafo 1º - O valor da UFPMM é fixado em Cr\$ 1.600,00 (Um Mil e Seiscentos Cruzeiros), para vigência a partir de 1º de janeiro de 1980.

Parágrafo 2º - O valor da Unidade Fiscal Padrão será corrigida até o mês de dezembro de cada ano, para vigorar no exercício seguinte, por decreto do Prefeito;

Parágrafo 3º - O valor da Unidade Fiscal Padrão da Prefeitura Municipal de Moema, será de acordo com aumento percentual da Unidade Fiscal Padrão decretada pelo Governo Federal.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1980.

Prefeitura Municipal de Moema, 20 de dezembro de 1979.

Prefeito Municipal - José Maria da Costa
Secretária - Maria Ivonete da Costa